

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1826 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA  
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS  
SERVIDORES EFETIVOS, INTEGRANTES DO  
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TAUÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Tauá que ingressaram através de Concurso Público de acordo com o Edital nº 01/2007 de 10 de dezembro de 2007, poderão optar pela ampliação definitiva de sua carga horário semanal de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, desde que implementem as seguintes condições:

I – Estejam em efetivo exercício dos seus cargos para o qual foi investido;  
II – Que o exercício das funções laboradas como ampliação definitiva seja nos cargos para os quais foram investidos;

III – Que comprovem disponibilidade de horário de 20 (vinte) horas para qual está pleiteando a ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho.

Art. 2º - A opção de que trata o caput do artigo anterior deverá ser pleiteada no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da data de publicação desta Lei, junto ao Departamento de Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Casa, em formulário próprio sob pena de decadência.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 11 de outubro de 2011.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**